



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 09/11/2022

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 922/2022

“INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA CONCESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATO TEMPORÁRIO, QUE DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Lair Zamoner, Prefeito do Município de Nova Guarita-MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Guarita - MT, o Auxílio-Alimentação, a ser pago em pecúnia, e concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, que desempenhem suas funções em regime de plantão de 12 horas.

§1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor no curso da sua jornada de plantão, sendo-lhe pago diretamente, juntamente com a folha de pagamento do mês a que se referir.

§ 2º - Constitui-se o Auxílio-Alimentação em benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, concedido mensalmente, por dia trabalhado, ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou contratado temporariamente pela Administração Direta, quando do desempenho de suas funções em jornada de plantão de 12 horas, mediante comprovação do cumprimento da escala de trabalho, com a finalidade de auxiliar nos gastos com sua alimentação.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 3º - O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção de uma unidade a cada 12 horas de trabalho ininterruptos, devidamente comprovados mediante apresentação da escala de trabalho.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não se prestando à:

I - incorporação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configuração como rendimento tributável e à incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - cumulação com outros benefícios de semelhante espécie.

§1º - Será fornecido para cada servidor público municipal, por dia de trabalho sob o regime de plantão de 12 horas, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), atualizados monetariamente, mediante a edição de ato pelo Chefe do Poder Executivo, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, ficando a cargo de cada servidor providenciar por seus próprios meios, sua alimentação;

§ 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que estiver em:

I – licença para tratamento de saúde;

II - licença à gestante, à adotante e a paternidade;

III – licença por acidente em serviço;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença para o serviço militar;

VI – licença para o exercício de atividade política;

VII – licença para tratar de interesses particulares;

VIII – licença prêmio;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

IX - gozo de férias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, às expensas do Órgão/Unidade de lotação do servidor, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros a que se referirem.

Art. 4º - Esta lei poderá, no que couber, constituir-se em objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 09 de novembro de 2022.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal